



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 003/2021  
**Decisão** : 008/2021-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200.147.256/2020  
**Interessado** : Ricardo Oliveira de Almeida

**EMENTA:** Aprova o parecer da relatora, quanto ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Ricardo Oliveira de Almeida.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003, realizada no dia 03 de março de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ricardo Oliveira de Almeida, protocolada neste Regional sob o nº 200.147.256/2020; considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que o referido curso foi oferecido pela Faculdade Única, de Ipatinga/MG; considerando que o curso de especialização foi realizado no período de 11/09/2019 a 24/09/2020, com carga horária de 600 horas/aula; considerando que o requerente concluiu a graduação em Engenharia Civil em 23/08/2011, logo, antes do início do curso de especialização; considerando que, em atendimento aos termos do parágrafo único, do artigo 13, da Resolução 1.007/2003 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), em 13/11/2020, mediante consulta ao site do Crea-MG, jurisdição da instituição de ensino, o Crea-PE constatou que a Faculdade Única de Ipatinga e o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado nas modalidades presencial e à distância, estão devidamente cadastrados naquele Regional; considerando que analisando os documentos anexados ao processo, NÃO se observam a identificação de polo presencial frequentado pelo requerente, as eventuais atividades desenvolvidas, as correspondentes cargas horárias cumpridas e os comprovantes de presença; considerando, todavia, a Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, a qual dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020; considerando que deste modo, o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolveu: “Art. 1º - Autorizar, em **caráter excepcional**, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. (grifo nosso) § 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até **31 de dezembro de 2020**. (grifo nosso) § 2º Será de responsabilidade das instituições a definição dos componentes curriculares que serão substituídos, a disponibilização de recursos aos alunos que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.”; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora Conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que considerando o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco, o qual declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em caráter excepcional, foi favorável ao deferimento, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ricardo Oliveira de Almeida, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente** a Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador em Exercício da CEEST**